COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**SENADOR ELOI DE SOUZA**
**PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

RECEBIDO
EM 08/05/25
Heika Mota

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no valor constante no anexo I da presente lei, cuja concessão dar-se-á em pecúnia no contracheque e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único. O auxílio que trata o caput da presente lei será concedido aos servidores efetivos, cedidos, comissionados e aos vereadores da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

Art. 2º Não farão jus ao auxílio que trata a presente Lei aos servidores:

I - inativos e pensionistas;

II - em disposição ou cessão funcional;

III - gozo de férias;

IV - em gozo de licenças e afastamentos legais;

V - que estejam cumprindo pena de suspensão.

Art. 3º Os benefícios de que trata esta Lei não serão:

I - incorporados ao vencimento, remuneração, salário, provento ou pensão;

II - configurados como rendimentos tributáveis;

III - base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

IV - considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 15/05/2025
PRESIDENTE

Art. 4º A atualização dos valores do auxílio-alimentação dar-se-á anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro correlato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, através de ato da mesa.

Parágrafo único. Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar no 101/2000, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá a qualquer tempo, ser revisto ou suspenso pelo Legislativo Municipal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2025.

GILBERTO LOURENCO DE MORAIS

PRESIDENTE

RAPHAELSON LOPES FERREIRA DA SILVA

VICE- PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO
EM 08/05/25
Herika Mota

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 15/05/2025

PRESIDENTE

ANEXO I

| CARGOS | VALOR |
|---|---|
| VEREADOR | R$ 1.000,00 |
| SERVIDOR | R$ 200,00 |

RECEBIDO
EM 08/05/25
Henrika Mota

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO EM: 15/05/2025
PRESIDENTE

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

*Dispõe sobre a Concessão do Auxílio Alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Senador Eloi de Souza/RN.*

### MOTIVAÇÃO

*O presente estudo visa medir, por estimativa, o impacto da concessão do Auxílio Alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Senador Eloi de Souza/RN, motivado pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetra:*

*LC 101. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:*

*1 Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:*

1. *Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.*

Mais adiante, há dispositivos que induz a forma da demonstração, como se depreende:

### METODOLOGIA

O impacto no exercício corrente é exemplificado, na medida em que há dispositivo no texto legal prevendo aplicação do enquadramento apenas após cessadas as restrições da LC Federal 101/2000. Contudo adota-se a possibilidade virtual de impacto oneroso incluindo todo o exercício de 2025.

Em cumprimento aos dispostos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Municipal de Nº 472/2024 de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025.

Considerando que consta na Lei Municipal de Nº 472/2024 Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025 do Município de Senador Eloi de Souza/RN, dotações para despesas com pessoal e encargos sociais em valor superior a estimativa das despesas que serão realizadas no corrente exercício.

Considerando que a Lei Municipal Nº 472/2024 de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025, já considerou no Anexo de Metas Fiscais a Margem de Expansão das Despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO EM 15/05/2025
PRESIDENTE

Obrigatórias de Caráter Continuado;

Apresentamos o comparativo impacto da Concessão do Auxílio Alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Senador Eloi de Souza/RN e sua estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, com o impacto trienal da despesa.

I – Da Concessão do Auxílio Alimentação

Dos valores do Auxílio Alimentação e seus respectivos quantitativos que passa a integrar a despesa do Poder Legislativo do Município de Senador Eloi de Souza/RN, conforme anexo I e que se segue:

**ANEXO I**

| DESCRIÇÃO DO CARGO | QUANTIDADE | DESPESA COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL | DESPESA COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL | DESPESA COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ANUAL |
|---|---|---|---|---|
| **Vereadores** | **09** | **R$ 1.000,00** | **R$ 9.000,00** | **R$ 108.000,00** |
| **Demais Servidores** | **06** | **R$ 200,00** | **R$ 1.200,00** | **R$ 14.400,00** |
| **VALOR EFETIVO DO IMPACTO** | **-** | **-** | **R$ 10.200,00** | **R$ 122.400,00** |

**DOS VALORES APURADOS**

Os valores mensais apurados conforme levantamento dos gastos apresentados acima, para atendimento da despesa com concessão do Auxílio alimentação, proposta pelo Projeto de Lei, no exercício de 2025, considerando o período de junho a dezembro de 2025 é de **R$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais),** conforme anexo II.

**ANEXO II**

| AUMENTO DA DESPESA | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---|---|---|
| CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | R$ 71.400,00 | R$ 122.400,00 | R$ 122.400,00 |
| **AUMENTO DA DESPESA TOTAL** | **R$ 71.400,00** | **R$ 122.400,00** | **R$ 122.400,00** |

Para os dois exercícios seguintes, conforme art. 16, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/2000, teremos a importância de R$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2025, e o mesmo valor de R$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2026.

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

| PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | PROPOSTA |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS (12 MESES) | R$ 30.260.779,60 |
| DESPESAS COM PESSOAL NOS ULTIMOS (12 MESES) | R$ 611.684,56 |
| PERCENTUAL ATUAL DE COMPROMETIMENTO COM PESSOAL NOS ÙLTIMOS (12 MESES) | 2,02% |
| AUMENTO COM PESSOAL PROPOSTO NO EXERCÍCIO EM CURSO 2025 (07 | R$ 71 400,00 |



APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE: 15 / 05 / 2025
PRESIDENTE

| | |
|---|---|
| MESES) CONSIDERANDO JUNHO A DEZEMBRO DE 2025. | |
| AUMENTO COM PESSOAL PROPOSTO NOS DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES (2025-2026) | R$ 244.800,00 |

| EXERCÍCIOS FINANCEIROS DA PROPOSTA | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---|---|---|
| PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RCL | ANO EM QUE O AUMENTO DA DESPESA ENTRARÁ EM VIGOR | 1º ANO SEGUINTE AO AUMENTO DA DESPESA | 2º ANO SEGUINTE AO AUMENTO DA DESPESA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | R$ 34.837.080,00 | R$ 36.300.226,36 | R$ 37.825.830,76 |
| DESPESA COM CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | R$ 71.400,00 | R$ 122.400,00 | R$ 122.400,00 |
| **PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **0,205%** | **0,337%** | **0,324%** |

Diante da análise realizada, verifica-se que a proposta de concessão de auxílio-alimentação no valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) para os vereadores e R$ 200,00 (duzentos reais) para os demais servidores da Câmara Municipal, totalizando uma estimativa anual de R$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais), apresenta impacto reduzido sobre as finanças públicas da Câmara.

Para a apuração e projeção do índice de impacto dessa despesa sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), foram considerados os seguintes parâmetros técnicos:

- Os valores utilizados como base de cálculo da despesa com pessoal e da Receita Corrente Líquida realizada referem-se ao Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do 3º Quadrimestre de 2024 (dezembro/2024), conforme dados disponibilizados pela Contabilidade da Câmara Municipal;
- Para os exercícios subsequentes, utilizou-se como referência a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Municipal nº 473/2024 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025), no montante de R$ 34.837.080,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil e oitenta reais);
- As projeções para os exercícios de 2026 e 2027 consideraram um índice de crescimento anual de 4,2%, conforme metodologia autorizada pela Lei Municipal nº 472/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025), em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo art. 15 da referida LDO e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Com base nesses critérios, o impacto percentual da despesa com auxílio-alimentação sobre a RCL ficou abaixo de **0,35%** nos exercícios de 2026 e 2027, demonstrando plena viabilidade financeira e orçamentária para sua implementação.



APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 15/05/2025
PRESIDENTE

Através do estudo feito por esta contadoria, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro conforme estabelecido no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, com as despesas de pessoal dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 atende:

- Ao limite exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual máximo de 6,00% para o Legislativo da RCL;

- Ao limite exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 5,70% para o Legislativo da RCL;

- Ao limite exigido pelo artigo 59, parágrafo primeiro, inciso II da LC 101/2000, não ultrapassar os 90% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 5,40% para o Legislativo da RCL.

Ressaltamos que neste relatório, enfatizamos o aspecto do limite fiscal e da evolução do Duodécimo Orçamentário e Despesa do Poder Legislativo, com expectativas segundo os dados históricos, apurando a estimativa do resultado fiscal dos três anos, quando admitida à inclusão das novas despesas com pessoal, conforme metodologia de cálculos aqui contidos.

Portanto, esta Contadoria manifesta-se favoravelmente à criação do auxílio-alimentação, considerando que a nova despesa se enquadra nas regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), respeita os princípios da gestão fiscal responsável e não compromete os limites legais de despesa com pessoal ou o equilíbrio fiscal da Câmara Municipal.

Senador Eloi de Souza/RN, 14 de maio de 2025.

REJANE DAS CHAGAS DANTAS:79064810491 Assinado de forma digital por REJANE DAS CHAGAS DANTAS:79064810491 Dados: 2025.05.14 10:34:13 -03'00'

Rejane das Chagas Dantas
Assessoria e Consultora contábil
CRC/RN - 5244

CÂMARA MUNICIPAL ELOI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE: 15/05/2025
PRESIDENTE

**INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA /RN**
**ASSUNTO**: PROJETO DE LEI Nº. 016/2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO SENADOR ELOI DE SOUZA/RN.

## Voto do Relator

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CJFR), recebe a incumbência Regimental, prevista no art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza (RN), de ofertar parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 016/2025 de autoria da Mesa Diretora, dispondo sobre criação do programa Municipal de incentivo à cultura no âmbito do município de Senador Elói de Souza.

No que tange a iniciativa, observa-se que a presente proposição não invade a competência privativa das matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, prevista na Lei Orgânica do Município, podendo, assim, ser proposto pelo Poder Legislativo na forma do do Regimento Interno da Câmara.

No que pertine a ampliação do pagamento de auxílio-alimentação aos vereadores, ressalte-se que o referido pagamento é compatível com o regime de subsídios previsto no art. 39, §4º, da CF/88, tendo como objetivo indenizar despesas extraordinárias com alimentação em razão do exercício da vereança.

Ainda, quanto ao aspecto legal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Norte em resposta a consulta formulada pela Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, proferiu decisão nos autos do processo nº 04031/2023-TC no sentido de considerar legal o pagamento de auxílio-alimentação aos vereadores.

Assim, em face das atribuições regimentais desta Comissão, as quais se restringe a análise dos aspectos legais e constitucional, opina este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº. 016/2025, o qual segue para apreciação desta Comissão e logo que aprovado será encaminhado as deliberações do plenário.

Senador Elói de Souza/RN, 13 de maio de 2025.

Pe. Severino da Silva Neto
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 15/05/2025
PRESIDENTE

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO

### VOTO

A COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros infra-assinados, após analisar o do Projeto de Lei nº. PL Nº. 0116/2025, em conformidade com as conclusões do Relator, à unanimidade dos membros presente, VOTA FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei, o qual segue para deliberação e votação pelo Plenário

Senador Elói de Souza/RN, 13 de maio de 2025.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 15/05/2025
PRESIDENTE